

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 40° BATALHÃO DE INFANTARIA (36° BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 078 - CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO - ME (CAMPOS SALES-CE)

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Empresa CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO - ME.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º

BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO - ME, requerente a credenciado sorteado no **Lote 02** do Município de CAMPOS SALES-CE, e convocado para realizar a vistoria, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 26 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de "inabilitado" para a situação de "habilitado" ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que o veículo de placa HVL2730, no primeiro momento habilitado para concorrer no 1º ciclo 2020, contemplado, convovado e devidamente vistoriado nos prazos determinados, e dentro das exigências, possa seguir para a instalação de MEM prevista, e assinatura de contrato, pois o mesmo foi vistoriado no dia 17/12/2019 de acordo com a ATA de convocação de soreteados da 2ª chamada do 1º ciclo de 2020, sendo que o veículo já estava com o lacre de Nº 004531. Peço a verificação minuciosa sobre a situação deste veículo.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa **CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO - ME** foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40° BI, de 8 de novembro de 2019.

4

- And -

- 2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas visa tão somente checar se a requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.
- 3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**
- 4) Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.
- 5) Conforme item 8.4 do Edital Nr 002/2019, até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a UNIÃO poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação (cadastro para o credenciamento, sorteio e vistoria), que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 6) **Conforme item 16.4 do Edital Nr 002/2019,** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual **poderá reconsiderar sua decisão**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser profrida **dentro do prazo de 5** (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7) Durante a auditagem da fase de vistoria, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o veículo de placa **HVL2730** constava como flatoso a fase de vistoria de acordo com o relatório Nr 002 de 20 de dezembro de 2019 da equipe de vistoria.
- 8) Neste sentido, a empresa CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO ME acabou entrando em desacordo com o item 5.6.3 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: "5.6.3. O requerente ao credenciamento que faltar a qualquer uma das etapas do processo (cadastro para o credenciamento, sorteio e vistoria), será automaticamente desclassificado do referido ciclo do Edital vigente. Portanto, torna-se imprescindível a participação do requerente em todas as fases, sucessivamente, para celeridade e eficiência do processo;".
- 9) Porém, durante a reconferência das fichas de vistoria na fase de auditagem ficou constatado que a empresa **CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO ME**, apresentou a equipe de vistoria o veículo de placa HVL2730, **CHASSI 9BFWXXLM3LDB31944**, no dia 17 de dezembro de 2019 conforme previsto na **ATA Nr 034 Convocação de Sorteados da 2ª Chamada do 1º Ciclo de 2020 para Vistoria.**
- 10) A empresa **CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO ME**, entregou anexo ao requerimento de recurso datado do dia 26 de dezembro cópia da foto onde consta o lacre de Nr 004531.

- 11) Durante o período de **entrega de Requerimentos de Recurso**, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que houve um erro no laçamento dos dados referente a **ATA Nº 039 Resultado da Fase de Vistoria e Avaliação da 2ª Chamada ao 1º Ciclo 2020,** onde consta que a empresa **CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO ME** havia entrado em desacordo com o item 5.6.3 do edital de credenciamento Nr 002/2019.
- 12) Em relação fato da empresa **CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO ME** ter solicitado a reconsideração da decisão desta Comissão Especial de Credenciamento em inabilitar na vistoria o veículo de placa **HVL2730**, por ter faltado a referiada fase, esta Comissão Especial de Verificação **retifica** o seu parecer em relação aos itens 5.6.3 do Edital Nr 002/2019.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa **CLEOMAR CABRAL DE ARAGÃO** - **ME**, e altera **a situação de inabilitado na vistoria para a situação de habilitado para a 2ª chamada do 1º ciclo de 2020**, com base nos itens e 8.4, 16.1.2 e 16.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 27 de dezembro de 2019.

HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt Membro da Comissão Especial de Credenciamento